

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 147/2019 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 147/2019, PROCESSO N° 15450-181-19.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 147/2019, de autoria do nobre Vereador Geraldo Luis de Moraes, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 3939 de 11 de maio de 2009.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

31

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

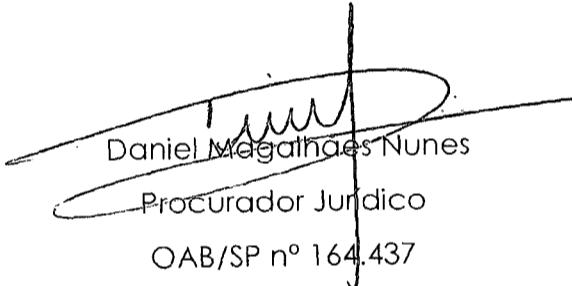
Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

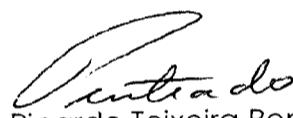
Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei altera dispositivos da Lei Municipal nº 3939 de 11 de maio de 2009, não subsistindo qualquer inconstitucionalidade, uma vez que uma lei pode ser alterada ou revogada pela aprovação de lei posterior.

Dante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço **reveste-se de legalidade**.

Rio Claro, 17 de setembro de 2019.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

LEI Nº 3939
de 11 de maio de 2009

(Projeto de Lei de autoria da Vereadora Monica Hussni Messetti)

(Institui o Programa de Prevenção e Assistência Integral às pessoas portadoras do traço falcêmico e anemia falciforme no Município de Rio Claro)

Eu, PALMINIO ALTIMARI FILHO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Artigo 1º - Institui no âmbito do Município de Rio Claro, o Programa de Prevenção e Assistência Integral às pessoas portadoras do traço falcêmico e de anemia falciforme, com os seguintes objetivos:

- I - reduzir a mortalidade e melhorar a qualidade de vida de pessoas portadoras de anemia falciforme ou traço falcêmico;
- II - disseminar informações relativas à Doença Falciforme e anemia falciforme;
- III - controlar a propagação da síndrome por meio de aconselhamento e assistência aos seus portadores.

Artigo 2º - Entende-se por Anemia Falciforme e Doença Falciforme as patologias decorrentes da mutação do gene da globina beta da hemoglobina, originando uma hemoglobina anormal, denominada hemoglobina "S (HbS)".

Artigo 3º - O referido programa deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - Identificar a realidade epidemiológica da doença no Município;
- II - definir serviços e centros de referência para diagnóstico e tratamento da Doença Falciforme;
- III - identificar, catalogar e integrar, no programa, instituições e organizações não-governamentais (ONGs) atuantes na área;
- IV - promover ações educativas, visando informar a população sobre a Doença Falciforme;
- V - promover Intercâmbio com especialistas atuantes nas universidades, em instituições de pesquisa e nos serviços de saúde;
- VI - promover a busca ativa de pessoas afetadas;
- VII - oferecer diagnóstico neonatal para identificação de Doença Falciforme a todos os recém-nascidos, após consentimento livre e esclarecido do responsável legal;

Assinatura do prefeito



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

LEI Nº 3938
de 11 de maio de 2009

2.

VIII - cadastrar os pacientes com Doença Falciforme, garantindo a privacidade genética, o direito ao sigilo e a não-discriminação;

IX - estimular e apoiar a criação de associações de falcêmicos;

X - implementar ações educativas utilizando as diversas mídias;

XI - elaboração de cartilhas e folhetos explicativos para a população;

XII - realizar parcerias junto ao movimento negro;

XIII - incentivar a participação dos profissionais da área da saúde em cursos de atualização em diagnóstico e tratamento de Doença Falciforme;

XIV - Cobertura vacinal completa (anti-pneumococcus, anti-hemophilus e anti-hepatite B), definida por especialistas, a todas as pessoas com anemia falciforme, inclusive aquelas que não constem da programação oficial, visando a prevenção de agravos,

XV - o fornecimento de toda a medicação necessária ao tratamento, que não poderá sofrer interrupção.

Artigo 4º - O Programa de Prevenção e Assistência Integral às pessoas portadoras do traço falcêmico e de anemia falciforme, não terá caráter compulsório, basear-se-á no consentimento livre e esclarecido dos participantes.

Artigo 5º - A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 11 de maio de 2009

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

JOSÉ ROBERTO REGINATTO
Secretário-Municipal de Administração

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 147/2019

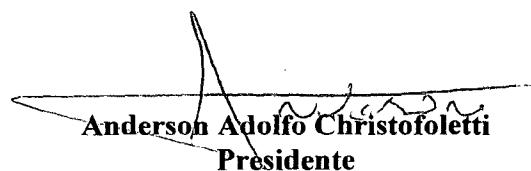
PROCESSO 15450-181-19

PARECER N° 183/2019

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador
GERALDO LUIS DE MORAES, Altera dispositivos da Lei Municipal nº
3939/2009.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião
da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido
Projeto de Lei.

Rio Claro, 18 de setembro de 2019.



Anderson Adolfo Christofolletti
Presidente



Dermeval Nevoeiro Demarchi
Relator

Rafael Henrique Andreatta
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 147/2019

PROCESSO 15450-181-19

PARECER N° 120/2019

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador
GERALDO LUIS DE MORAES, Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3939/2009.

A Comissão de Administração Pública acata a opinião
da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de
Lei.

Rio Claro, 21 de outubro de 2019.



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente


José Pereira dos Santos
Relator

Paulo Marcos Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 147/2019

PROCESSO 15450-181-19

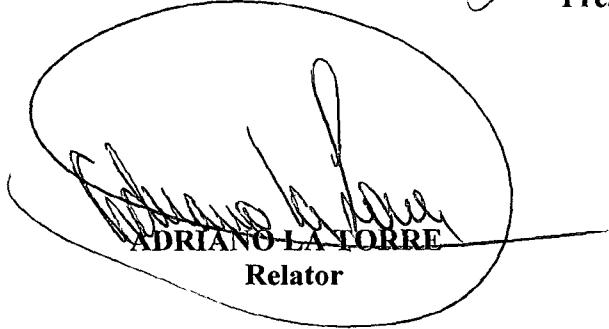
PARECER N° 111/2019

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador
GERALDO LUIS DE MORAES, Altera dispositivos da Lei Municipal nº
3939/2009.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da
Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de
Lei.

Rio Claro, 24 de outubro de 2019.


CAROLINE GOMES FERREIRA
Presidente


ADRIANO LA TORRE
Relator

IRANDER AUGUSTO LOPES
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 147/2019

PROCESSO 15450-181-19

PARECER Nº 064/2019

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador
GERALDO LUIS DE MORAES, Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3939/2009.

A COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA acata
a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido
Projeto de Lei.

Rio Claro, 29 de outubro de 2019.



Thiago Yamamoto
Relator



José Cláudiner Paiva
Presidente



Geraldo Luis de Moraes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI N° 147/2019

PROCESSO 15450-181-19

PARECER N° 128/2019

O presente Projeto de Projeto de Lei de autoria do Vereador **GERALDO LUIS DE MORAES**, Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3939/2009.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **aprovação** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 07 de novembro de 2019.


GERALDO LUIS DE MORAES
Presidente

PAULO ROGÉRIO GUEDES
Relator


MARIA DO CARMO GUILHERME
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 168/2019

(Denomina de “Espaço Família Sylvio Scotton” a área anexa à Praça de Esportes, localizada na Avenida dos Costas, entre as Avenidas 10-JG e 12-JG - Jardim Guanabara).

Artigo 1º - Fica denominada de “Espaço Família Sylvio Scotton”, a área anexa à Praça de Esportes, localizada na Avenida dos Costas, entre as Avenidas 10-JG e 12-JG - Jardim Guanabara.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 21 de outubro de 2019.


JOHÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Vereador “Julinho Lopes”
Líder dos Progressistas

Tudo é feito com Amor

Sylvie Scotton, brasileira, natural de Ipiranga, onde nasceu em 23 de outubro de 1915, seus pais Luiz Scotton e sua mãe Josephine Cetolin ambos vieram da Itália, seu pai com 12 anos e sua mãe com 4 anos.

Na sua juventude trabalhou também no café residia com sua família, na Fazenda Boa Vista na colheita do café, tendo como proprietário Thomaz Mondini. Anos mais tarde mudou-se para o bairro Ladeiras, seu trabalho era puxar e quebrar pedra da pedreira para o forno. Trabalhava de sol a sol, não tinha cesta de almoço. Em 1932 Getúlio Vargas implantou a lei do trabalho, em 20 de janeiro de 1938, tirou sua cesta de trabalho. Não podendo mais trabalhar em seu lar, ficou tão desesperado por motivos de saúde, a família mudou-se para Ipiranga e foi trabalhar como lavadeiro. Se casou com Irma Mondini e tiveram duas filhas e um filho.

Em 1980 se inscreveu no Partido Democrático Social.

www.  .com.br

Tudo é feito com Amor

Em 31/11/1923 a 11/2/1977 te torna benfeitor
na Gestão de Lázaro Coutinho queim.

Como cristão professava seu fé
na Paróquia local como ministro da
eucaristia.

Era muito zeloso e unido com
familiares, principalmente com seus fami-
liares. Gostava muito de viajar e de
jogar "truco". Pessoa humilde e queri-
da por todos dessa cidade onde
sempre viveu com

Mas infelizmente adoeceu e em
11/08/2006 faleceu a vida... Aos 83 de
idade de 2006 com 91 anos nos deixou
com muita tristeza e dor... Jnac 11:25.26

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE
COMARCA DE RIO CLARO - ESTADO DE SÃO PAULO

Paulo Fernando Pires da Silveira
Oficial

Mauricio Pereira Lima
Oficial Substituto

CERTIDAO DE ÓBITO

CERTIFICO que, no Livro C-0121 de registro de óbitos, às fls. 22b, sob número 000059681, consta que no dia vinte e tres de agosto de dois mil e seis, está registrado o óbito de SYLVIO SCOTTON, falecido no dia dezessete de agosto de dois mil e seis (17/08/2006), às 10 horas, no Hospital Unimed de Rio Claro, Rio Claro, SP, do sexo masculino, profissional barbeiro aposentado, estado civil viúvo, com 90 anos de idade, natural de Ipeúna - SP.

Filho de Luiz Scotton e de Josephina Cetolin.

O atestado de óbito firmado pelo Dr. Ali Ahmad Waked - CRM 90.369, que deu como causa morte: sepse, tumor abdominal gigante infectado, lântoma avançado (morte natural).

O sepultamento foi realizado no cemitério Municipal de Ipeúna, SP.

Foi declarante Erci Scotton Lembo.

OBSERVAÇÕES: O falecido era viúvo da Irma Mondini Scotton, com quem se casara em Ipeúna, SP em 17/12/1938, era eleitor, deixou bens à inventariar sem deixar testamento, deixando os seguintes filhos: Erci, com 58 anos, Shirley, com 65 anos e Valdir, já falecido.

O referido é verdade, p/ dou fé.

Rio Claro, 23 de agosto de 2006.

Certidão digitada por AGN

MAURICIO PEREIRA LIMA
OFICIAL SUBSTITUTO

PRIHEIRA VIA - ISENTE DE SELOS E ENOLUMENTOS

Rua 5, nº 640 - Centro - Rio Claro/SP - CEP: 13500-040 - Fone: (19) 3524-5070 - Fax: (19) 3524-5020 - e-mail: criericoclaro@terra.com.br



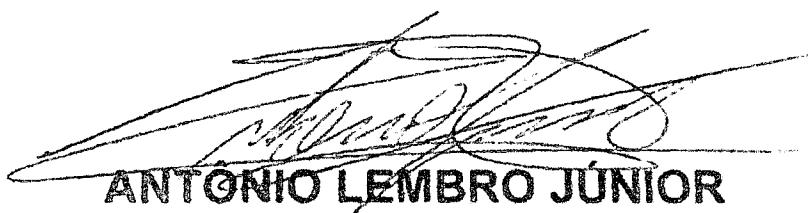
1298G-AA 031720

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM ENVELHECIMENTO

ANUÊNCIA

A família de **SYLVIO SCOTTON**, representada neste ato pelo Senhor Antônio Lembo Júnior, DECLARA que é com grande honra e orgulho que aceita a homenagem de denominação do Espaço Família, na Avenida dos Costas, entre avenidas 10 JG e 12 JG – Jardim Guanabara, através de Lei Municipal de autoria do Vereador JULINHO LOPES.

Rio Claro, 21 de Outubro de 2019.



ANTÔNIO LEMBRO JÚNIOR

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 168/2019 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 168/2019 - PROCESSO Nº 15485-216-19.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 168/2019, de autoria do nobre Vereador José Júlio Lopes de Abreu, que denomina de "Espaço Família Sylvio Scotton" a área anexa à Praça de Esportes, localizada na Avenida dos Costas, entre as Avenidas 10-JG e 12-JG – Jardim Guanabara.

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas (artigo 296). No caso, já fora juntada aos autos a certidão de óbito do homenageado.
- 2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída à construção do patrimônio, quando for o caso (artigo 106, Parágrafo único).

45

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

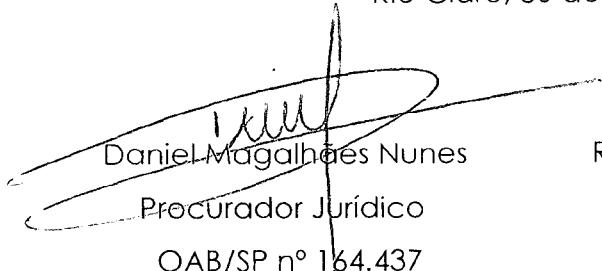
3) Que o próprio ou via pública ainda não tenha denominação.

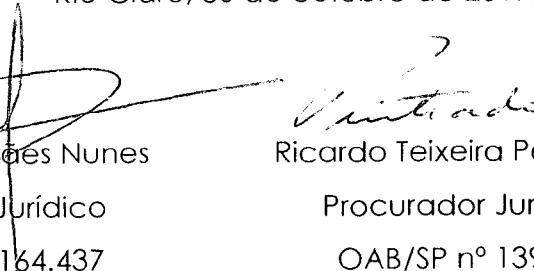
Portanto, a Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja expedido ofício ao Poder Executivo Municipal indagando o seguinte:

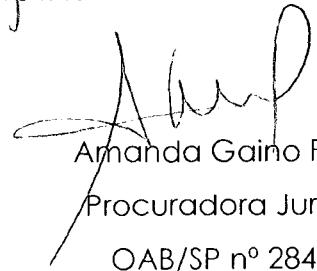
a) Se a área anexa à Praça de Esportes, localizada na Avenida dos Costas, entre as Avenidas 10-JG e 12-JG – Jardim Guanabara, possui denominação própria e se está devidamente concluída.

Outrossim, com a resposta do Poder Executivo afirmando que a mesma não possui denominação e que já está devidamente concluída, o Projeto de Lei em apreço se revestirá de legalidade.

Rio Claro, 30 de outubro de 2019.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 168/2019

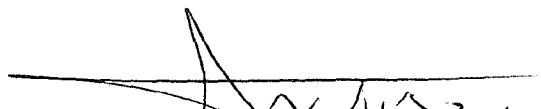
PROCESSO 15485-216-19

PARECER Nº 230/2019

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**, Denomina de “Espaço Família Sylvio Scotton” a área anexa à Praça de Esportes, localizada na Avenida dos Costas, entre as Avenidas 10-JG e 12-JG – Jardim Guanabara.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 06 de novembro de 2019.


Anderson Adolio Christofolitti
Presidente

Dermeval Nevoeiro Demarchi
Relator


Rafael Henrique Andreatta
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 168/2019

PROCESSO 15485-216-19

PARECER N° 140/2019

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**, Denomina de “Espaço Família Sylvio Scotton” a área anexa à Praça de Esportes, localizada na Avenida dos Costas, entre as Avenidas 10-JG e 12-JG – Jardim Guanabara.

A Comissão de Administração Pública acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **aprovação** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 06 de novembro de 2019.


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente


José Pereira dos Santos
Relator


Paulo Marcos Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 168/2019

PROCESSO 15485-216-19

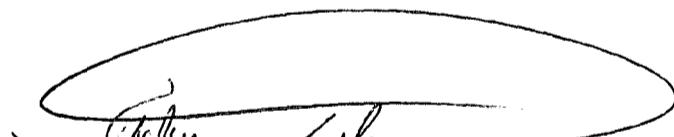
PARECER N° 124/2019

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**, Denomina de “Espaço Família Sylvio Scotton” a área anexa à Praça de Esportes, localizada na Avenida dos Costas, entre as Avenidas 10-JG e 12-JG – Jardim Guanabara.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **aprovação** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 07 de novembro de 2019.

CAROLINE GOMES FERREIRA
Presidente


ADRIANO LA TORRE
Relator


IRANDER AUGUSTO LOPES
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 168/2019

PROCESSO 15485-216-19

PARECER Nº 130/2019

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**, Denomina de “Espaço Família Sylvio Scotton” a área anexa à Praça de Esportes, localizada na Avenida dos Costas, entre as Avenidas 10-JG e 12-JG – Jardim Guanabara.

A Comissão de Finanças acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **aprovação** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 07 de novembro de 2019.

GERALDO LUIS DE MORAES
Presidente

PAULO ROGÉRIO GUEDES
Relator

MARIA DO CARMO GUILHERME
Membro



PREFEITURA DE RIO CLARO-SP
Gabinete do Prefeito

Rio Claro, 06 de novembro de 2019.

Ofício G.P.C. nº 143/2019

Exmo. Sr.
André Luís de Godoy
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro

Com minhas cordiais saudações, dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe as resposta da solicitação da Comissão de Constituição e Justiça do dia 06.11.2019, enviadas a este Gabinete referente ao Projeto de Lei 168/2019.

Aproveito a oportunidade para renovar-lhe meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

João Teixeira Junior
Juninho da Padaria
DEMOCRATAS
Prefeito de Rio Claro

Rua 3, 945, Centro.
CEP: 13.500-907, Rio Claro-SP
Fone: (19) 3526-7207 - E-mail : gabinete@prefeiturarc.sp.gov.br

DO GABINETE DO PREFEITO
Ministério do Governo

Para conhecimento e informação

Rio Claro, 06 de 11 de 19

Vistos.

Exmo. Sr. Chefe do Gabinete

Muito, informo Vossa Excelência
que o local referido no PL 163/19
encontra-se incluído e que o
mesmo não possui denominação
máxima. Portanto os elei-
ções vêm a ser realizadas considera-
velmente.

RC. 06/2019.



Ricardo Gobbi e Silva
Secretário de Governo
Desenvolvimento Econômico e Planejamento

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/2019

(Confere a Medalha de Honra ao Mérito ao Grupo Sempre Segurança Empresarial, pelos relevantes serviços prestados junto à sociedade Rio-Clarense).

Artigo 1º - Fica conferida a Medalha de Honra ao Mérito ao Grupo Sempre Segurança Empresarial, pelos relevantes serviços prestados junto à sociedade Rio-Clarense.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 10 de julho de 2019.



HERNANI LEONHARDT
VEREADOR
VICE-LÍDER MDB

BIOGRAFIA

No ano de 2004, após a identificação das necessidades do mercado, nasce o Grupo Semprel com a proposta de levar soluções personalizadas em prestação de serviços de portaria. No mesmo ano e já com alguns clientes é implantada a central de monitoramento da empresa a fim de dar suporte aos contratos existentes. Com o passar do tempo, a expansão dos negócios levaram a empresa a aprimorar ainda mais seus serviços; é obtida então a autorização da Polícia Federal para a prestação de serviços de vigilância, tornando possível agregar qualidade aos contratos existentes e se consolidar como uma nova opção no mercado de segurança privada.

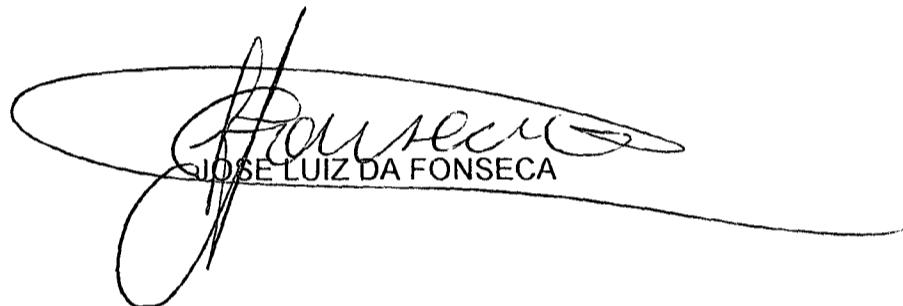
Após 15 anos de muito trabalho e graças a confiança de nossos clientes e empenho de seus mais de 400 colaboradores, o Grupo Semprel deixa de ser uma opção e se consolida como líder de mercado em sua região, crescendo a cada dia com responsabilidade e com a mesma proposta desde sua criação: oferecer sempre a melhor solução aos nossos clientes!

O Grupo Semprel também se destaca junto à sociedade rio-clarense colaborando com o Poder Público em diversas campanhas, como arrecadação de agasalhos para o Fundo Social de Solidariedade e para o Projeto Claretiano Terra Nova. Ministrou recentemente um seminário gratuito para pedagogos da rede municipal de ensino, sobre segurança nas escolas. Apoia constantemente atividades esportivas realizadas no município.

ANUÊNCIA

Eu, José Luiz da Fonseca, responsável legal pelo Grupo Sempre Segurança Empresarial, informo estar ciente e de acordo com a honraria ora concedida.

Rio Claro, 10 de julho de 2019



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Fonseca", is written over a horizontal line. Below the signature, the name "JOSE LUIZ DA FONSECA" is printed in a smaller, sans-serif font.

Câmara Municipal de Rio Claro

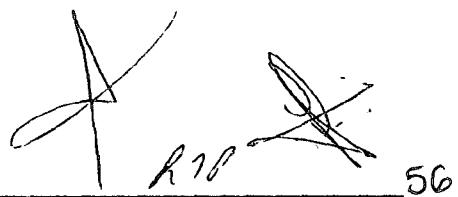
Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2019, PROCESSO Nº 15411-142-19.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2019, de autoria do nobre Vereador Hernani Alberto Mônaco Leonhardt, que confere a Medalha de Honra ao Mérito ao Grupo Semprel Segurança Empresarial, pelos relevantes serviços prestados junto à sociedade Rio-Clarense.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:



A handwritten signature in black ink, appearing to read "RIP". To the right of the signature is the number "56".

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Analisando o Projeto em questão verificamos que o mesmo encontra-se previsto no artigo 213, da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro), que dispõe sobre a concessão dos títulos honoríficos:

"Artigo 213 – São títulos honoríficos:

I – Cidadão Rio-clarense;

II – Cidadão Emérito;

III – Medalha de Honra ao mérito"

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Decreto Legislativo reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 25 de julho de 2019.

The image shows three handwritten signatures of legal professionals. The first signature on the left is for Daniel Magalhães Nunes, Procurador Jurídico, OAB/SP nº 164.437. The second signature in the middle is for Ricardo Teixeira Penteado, Procurador Jurídico, OAB/SP nº 139.624. The third signature on the right is for Amanda Gaino Franco, Procuradora Jurídica, OAB/SP nº 284.357.

Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2019

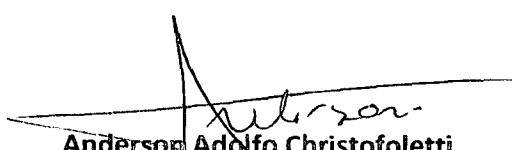
PROCESSO 15411-142-19

PARECER Nº 150/2019

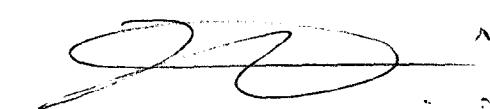
O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT**, Confere a Medalha de Honra ao Mérito ao Grupo Sempre Segurança Empresarial, pelos relevantes serviços prestados junto à sociedade Rio-Clarense.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 31 de julho de 2019.



Anderson Adolfo Christofeletti
Presidente



Dermeval Nevoeiro Demarchi
Relator

Rafael Henrique Andreatta
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2019

PROCESSO 15411-142-19

PARECER Nº 088/2019

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT**, Confere a Medalha de Honra ao Mérito ao Grupo Sempel Segurança Empresarial, pelos relevantes serviços prestados junto à sociedade Rio-Clarense.

A Comissão de Administração Pública acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **aprovação** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 12 de agosto de 2019.

Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente

José Pereira dos Santos
Relator

Paulo Marcos Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2019

PROCESSO 15411-142-19

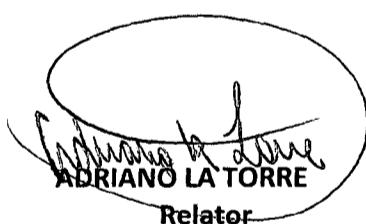
PARECER Nº 073/2019

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT**, Confere a Medalha de Honra ao Mérito ao Grupo Sempel Segurança Empresarial, pelos relevantes serviços prestados junto à sociedade Rio-Clarense.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 08 de agosto de 2019.

CAROLINE GOMES FERREIRA
Presidente



ADRIANO LA TORRE
Relator



IRANDER AUGUSTO LOPES
Membro